

DMS PUBLICIDADE MIDIA INTERATIVA S.A.

CNPJ/ME: 14.977.802/0001-60

NIRE: 35.300.484.738

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 18 de março de 2019**

1. Data, Hora e Local: No dia 18 de março de 2019, às 11:00 horas, na sede da DMS Publicidade Mídia Interativa S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 758, 7º andar, CEP 04.542-000.
2. Presença: Acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme evidenciado no Livro de Presença de Acionistas da Companhia.
3. Convocação e Publicações: Dispensada a convocação prévia, em virtude da presença da acionista detentora da totalidade do capital social da Companhia, conforme o parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").
4. Mesa: Presidente: Sr. Alexandre Guerrero Martins; Secretária: Sra. Rosangela Sutil de Oliveira.
5. Ordem do Dia: deliberar sobre a **(1)** constituição, em favor dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definidas) ("Debenturistas") representados pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), em garantia do integral e pontual pagamento do Valor Total da Emissão (conforme abaixo definido), da Remuneração e dos Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, presentes e/ou futuras, previstas na Escritura, incluindo, sem limitação, qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrida pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em



decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo honorários e despesas advocatícias e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas pela Eletromidia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.347.516/0001-81 ("Emissora"), no âmbito da emissão de 11.000 (onze mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, da 2ª (segunda) emissão da Emissora ("Debêntures" e "Emissão"), totalizando, na data de emissão, qual seja, 20 de março de 2019 ("Data de Emissão"), o valor de R\$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), que serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta"), cujas principais características e condições estão previstas no Anexo I à presente ata, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, Em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Eletromidia S.A.*" a ser celebrada entre a Emissora, o Agente Fiduciário, a Companhia e a TV Minuto S.A. (inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 14.369.047/0001-31) ("Escritura" e "TV Minuto", respectivamente): **(a)** da Fiança DMS (conforme abaixo definida) e **(b)** da cessão fiduciária de todos e quaisquer direitos sobre determinada conta corrente vinculada de sua titularidade, de movimentação restrita, mantida junto ao Banco Santander (Brasil) S.A., na qualidade de banco administrador da conta vinculada ("Banco Administrador"), na qual, serão depositados apenas os recursos que tenham origem na prestação de serviços previstos no objeto social da Companhia, que sejam regularmente prestados em favor de terceiros e que não sejam originados em relações jurídicas com empresas controladoras, controladas ou coligadas de forma direta ou indireta, tampouco com seus acionistas e parentes até terceiro grau ("Cessão Fiduciária"), observado os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura e no "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Contas Vinculadas e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Companhia, a Emissora, a TV Minuto S.A. e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária"); **(2)** autorização para que a administração e os representantes legais da Companhia negociem as condições finais e pratiquem todos e quaisquer atos necessários ao fiel cumprimento das deliberações ora tomadas, inclusive para firmar quaisquer instrumentos, contratos e documentos, da mesma forma que os

eventuais aditamentos, que possam ser necessários para efetivação das deliberações previstas nos itens (i) e (ii) acima, incluindo, mas não se limitando, à celebração da Escritura e do Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos; e **(3)** a ratificação dos atos já praticados pela Diretoria e os representantes legais da Companhia relacionados às matérias acima e à Oferta.

6. Deliberações Tomadas por Unanimidade: Decide a acionista, por unanimidade:

6.1. Aprovar a constituição, pela Companhia, da fiança, em favor dos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário, em garantia do integral e pontual cumprimento de todas e quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, presentes e/ou futuras, da Emissora, no âmbito da Emissão ("Fiança DMS") obrigando-se, pela Escritura e na melhor forma de direito, como devedora solidária e principal pagadora, em conjunto com a TV Minuto (em conjunto com a Companhia "Garantidoras"), de todos os valores devidos e não pagos pela Emissora no âmbito da Emissão e da Escritura, até a final liquidação das Debêntures. A Companhia expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor, e artigos 130, inciso II, e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Os demais termos e condições da Fiança DMS observarão os termos a serem estabelecidos na Escritura.

6.2. Aprovar a outorga da Cessão Fiduciária pela Companhia, nos termos e condições a serem estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária.

6.3. Autorizar à Diretoria e os representantes legais da Companhia a praticar todos os atos e documentos necessários à constituição, formalização e aperfeiçoamento da Fiança DMS e da Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando, à celebração do Contrato de Cessão Fiduciária e da Escritura, bem como as respectivas providências relativas aos registros necessários perante os competentes cartórios de Registro de Títulos e Documentos e Junta Comercial aplicáveis.

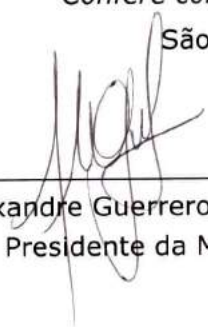
6.4. Ratificar os atos já praticados pela Diretoria e os representantes legais da Companhia relacionados às deliberações acima e a Oferta.

6.5. A publicação desta ata na forma prevista no §1º, do artigo 130, da Lei das Sociedades por Ações.

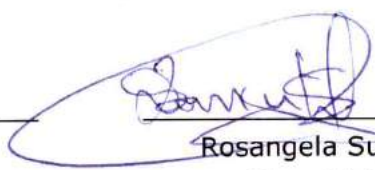
7. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada foi assinada em livro por todos os presentes. Mesa. Presidente: Alexandre Guerrero Martins. Secretária: Rosangela Sutil de Oliveira. Acionista presente: Eletromidia S.A., por Alexandre Guerrero Martins e Rosangela Sutil de Oliveira.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 18 de março de 2019.



Alexandre Guerrero Martins
Presidente da Mesa



Rosangela Sutil de Oliveira
Secretária da Mesa

